



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 7.906, DE 26 DE JULHO DE 2017.

ESTABELECE PERCENTUAL DE GRATIFICAÇÃO AOS POLICIAIS MILITARES INTEGRANTES DA ASSESSORIA MILITAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS E AOS REQUISITADOS PELA COMISSÃO DE SEGURANÇA PERMANENTE DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE ALAGOAS, REVOGA O ART. 4º E O ANEXO II DA LEI ESTADUAL Nº 6.635, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2005, E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Aos policiais militares integrantes da Assessoria Militar do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, consoante disposto no art. 65, parágrafo único, inciso II, da Constituição Estadual, e àqueles requisitados pela Comissão de Segurança Permanente do Poder Judiciário do Estado de Alagoas fica assegurada uma gratificação correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do respectivo subsídio, a qual não será computada nem acumulada para o fim de acréscimos posteriores.

Parágrafo único. O percentual estabelecido no *caput* deste artigo incidirá sobre o subsídio informado pelo Comando da Corporação Militar relativa ao posto ou à graduação em que se encontra o militar.

Art. 2º As despesas resultantes desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Estado de Alagoas e destinadas ao Poder Judiciário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a janeiro de 2017.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o art. 4º e o Anexo II, da Lei Estadual nº 6.635, de 17 de novembro de 2005.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 26 de julho de 2017, 200 anos da Emancipação Política e 128 anos da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

Este texto não substitui o publicado no DOE do dia 27.07.2017.